



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.779/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica prorrogado para até o último dia útil do mes de junho do fluente ano, sem quaisquer acréscimos, o prazo para pagamento da 1ª. parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1.987.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 1.987.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO BELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-